



3388

Folha n.º 02 do proc.
N.º 3388 de 2015
(a) 2

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
23 de 120 15

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO SOCORRISTA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do Socorrista", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de Julho.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

03
2*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

Justifica-se o presente projeto de lei, pois é uma honra e um privilégio comemorar esse dia especial compartilhando esse trabalho com uma equipe de profissionais dedicados e comprometidos com a vida, como é o caso do SAMU e do SERVIÇO 199 de São Caetano do Sul que prestam valorosos serviços a nossa população, que por muitas vezes se dedicam a sua vida para salvarem outras vidas.

Assim, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 15 de junho de 2015.



FABIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR

08
①*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Proc. nº 6769/97

Lei N.º 3.573 de 09 de Outubro de 1997

"INSTITUI O "DIA DO BOMBEIRO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Bombeiro", no âmbito do Município de São Caetano do Sul, a ser comemorado anualmente no dia 02 de Julho.
- Artigo 2º - O evento de que trata o artigo anterior passará a constar do Calendário Oficial de Festejos de Aniversário de Fundação do Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 09 de Outubro de 1.997, - 121º da fundação da cidade e 49º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Chefe de Seção

v.sps.